

**sim;paul**

# **| Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude**



## Sumário

1. Definição	2
2. Regras de conduta	5
3. Registros contábeis	6
4. Sanções	6
5. Canal de denúncia	7
6. Canais de atendimento	7

Por meio desta Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude (“Política Anticorrupção”) a **sim;paul** visa a orientar você que é administrador, conselheiro, empregado, estagiário, fornecedor, prestador de serviços ou terceiro que atua em nome da **sim;paul** (“Profissionais”) a respeito dos princípios e das diretrizes no relacionamento com membros e representantes da Administração Pública ou do setor privado para prevenir, identificar e combater atos de corrupção e fraudes.

Nesse sentido, você deve conhecer e cumprir o disposto nas leis brasileiras anticorrupção, em especial a Lei 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015 (“Leis Anticorrupção”), demais normativos legais, nesta Política Anticorrupção e manuais e políticas da **sim;paul**.

## 1. Definição

Agente Público	Significa todos os indivíduos: (i) que detêm uma posição legislativa, administrativa ou judicial de qualquer tipo, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, incluindo indivíduos que sejam (a) voluntários, (b) nomeados, eleitos, designados, contratados ou investidos em cargo, emprego ou função pública, ou (c) que forem diretores, funcionários (independentemente da hierarquia) ou pessoas atuando em nome de um governo nacional, provincial ou local, departamento, autarquia, sociedade detida ou controlada pelo estado, ou empresa que seja um órgão público, agência, sociedade de economia mista, partido político, organização pública internacional (tal como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional), ou uma organização que seja amplamente entendida como desempenhando funções governamentais ou que tenha seus principais diretores e conselheiros nomeados por um governo, ou indivíduos que forem funcionários ou agentes públicos; ou (ii) que forem funcionários do partido ou candidatos a cargo político ou quaisquer pessoas que atuem em nome desse funcionário do partido ou candidato a cargo político.
Atos de Corrupção	Significa todos os atos que importem em: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

	<p>(iii) utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;</p> <p>(iv) no tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e</p> <p>(v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.</p>
Fraude	<p>Significa qualquer conduta praticada mediante o emprego de artifício, ardid ou outro meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, tais como:</p> <p>(i) falsificar documentos, marcas e produtos;</p> <p>(ii) adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos seja para mascarar resultados negativos;</p> <p>(iii) utilizar procedimentos que violem diretamente leis fiscais, com vistas em suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório;</p> <p>(iv) furtrar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; e</p> <p>(v) utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.</p>
Pagamentos Indevidos	<p>Significa que nenhum Profissional deve permitir a entrega ou promessa de dinheiro, bens em geral ou qualquer outra vantagem a Agentes Públicos, visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma o influenciar. A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas a Agentes Públicos, independente do vínculo. As Leis Anticorrupção se aplicam também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que: (i) aprovar o pagamento ou promessa de vantagem</p>

	<p>indevida; (ii) fornecer ou aceitar faturas falsas; (iii) retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida; (iv) encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou (v) cooperar conscientemente com o ato de corrupção. Nenhum Profissional será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir Ato de Corrupção.</p>
<p>Recebimento de Presentes</p>	<p>O recebimento de brindes, presentes e hospitalidade podem, em muitos casos, constituir ferramentas de negócio legítimas e usuais. Porém, todos eles podem, dependendo das circunstâncias, configurar uma vantagem indevida. O Profissional deve se assegurar de que toda oferta de brinde, presente ou hospitalidade esteja em conformidade com as regras estabelecidas pelo departamento de <i>Compliance</i> e pelas normas vigentes, e para que não haja dúvidas, deverá sempre submeter à análise do departamento de <i>Compliance</i> para se for o caso doar ou devolver.</p>
<p>Doações Beneficentes e Contribuições Políticas</p>	<p>Significa que é proibida qualquer contribuição ou doação que sejam efetuadas em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma pessoa próxima exerça qualquer função. As contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos são taxativamente proibidas, em qualquer circunstância. As contribuições e doações para fins filantrópicos ou beneficentes, por sua vez, devem ser previamente aprovadas e documentadas pelos departamentos Jurídico e <i>Compliance</i>, e somente podem ser feitas por razões beneficentes ou assistenciais legítimas. Toda solicitação de contribuição ou doação beneficente em nome da <b>sim;paul</b> será feita por escrito e exigirá a aprovação prévia e unânime da Diretoria da <b>sim;paul</b>. A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.</p>

## 2. Regras de conduta

A **sim;paul** preza pela ética e não admite condutas que possam configurar quaisquer indícios de corrupção, conduta antiética ou inadequada, não se limitando apenas ao definido em lei, mas também ao conceito de ética em geral.

São proibidos quaisquer pagamentos indevidos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, em qualquer circunstância, bem como o recebimento de qualquer espécie de presente nas relações da **sim;paul** e de seus Profissionais com o setor público ou privado. São também absolutamente proibidas e inaceitáveis as combinações fraudulentas ou falseamento de dados da **sim;paul**.

Os Profissionais não devem utilizar, em nenhuma hipótese, recursos pessoais ou um terceiro para evitar as exigências desta Política Anticorrupção. Sendo importante ressaltar que se uma Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”) ou Agente Público oferecer a coisa de valor, o Profissional deve entrar em contato com o departamento de *Compliance* imediatamente, independentemente do valor.

O Comitê de Auditoria deve ser informado sobre os casos de Fraude e Atos de Corrupção reportados, independentemente da relevância. O responsável pela auditoria interna deverá elaborar, semestralmente, relatório contendo, no mínimo, informações a respeito do número de denúncias recebidas, a natureza/objeto dessas denúncias, as áreas competentes pelo tratamento de cada denúncia, a situação da investigação (inclusive o tempo entre o recebimento e a resolução), e as medidas adotadas. O relatório deverá ser aprovado pela Diretoria e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A **sim;paul** avaliará periodicamente os riscos corporativos relacionados à ocorrência de Atos de Corrupção e de Fraudes e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e *Compliance*. Também irá comunicar continuamente os seus valores e compromissos no combate à corrupção e à fraude, bem como divulgar os canais de comunicação de denúncia, por meio de campanhas de comunicação e treinamentos.

A leitura, ciência e cumprimento desta Política Anticorrupção e de Fraudes é exigida de todos os Profissionais, em todos os níveis da **sim;paul**.

### 3. Registros contábeis

A **sim;paul** estabelece e mantém controles internos que garantem que: (i) todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo suas normas de governança e alçadas de aprovação; e (ii) todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

### 4. Sanções

As Leis Anticorrupção preveem sanções para aqueles que: (i) a violarem, independentemente da concretização do Ato de Corrupção, ou (ii) estando em posição de saber ou que deveriam saber não praticaram qualquer ato para evitá-lo.

Além disso, a responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado da conduta e, subsistirá mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária. A empresa beneficiada pelos atos ilícitos praticados, com o seu consentimento ou não e, ainda, independentemente de seu conhecimento, será responsabilizada e punida, nos termos das normas de responsabilidade objetiva, independentemente de sua real intenção ou culpa.

Desta forma, caso o Profissional seja abordado para promover ou receber vantagens em troca de favores ou atividades que contrariem o disposto nesta Política, o mesmo deverá levar a informação imediatamente à Diretoria de *Compliance* ou aos nossos canais de atendimento e se furtar de realizar tal ato.

O Profissional também deve reportar a Diretoria da **sim;paul** ou aos canais de comunicação de denúncias situações suspeitas de Atos de Corrupção, Fraudes ou que mereçam atenção especial por parte da **sim;paul**, sendo absolutamente assegurado o sigilo das informações fornecidas. Pois com isso a Corretora poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação.

## 5. Canal de denúncia

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política Anticorrupção e Fraude serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, a **sim;paul** determinar que ocorreu uma conduta imprópria ou proibida, serão tomadas medidas corretivas imediatas, e os envolvidos estarão sujeitos a medidas disciplinares e/ou penalidades, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão, demissão por justa causa, destituição (ou recomendação de destituição) de administradores ou rescisão contratual, conforme aplicável.

Qualquer Profissional que deliberadamente deixar de notificar violações à **sim;paul** ou deliberadamente omitir informações relevantes estará sujeito a medidas disciplinares. Antes da aplicação de qualquer penalidade pelos órgãos competentes da administração da **sim;paul**, ocorrerá uma investigação completa e justa, que incluirá a oportunidade do Profissional acusado da irregularidade ser ouvido.

## 6. Canais de atendimento

Nossos canais de atendimento:

Ouvidoria: <https://www.solidus.com.br/ouvidoria/>

E-mail: [atendimento@simpaul.com.br](mailto:atendimento@simpaul.com.br)

Telefones: (11) 4000-1658 – SP / 0800 878 6546 – Demais localidades

Esta Política de Privacidade pertence à Solidus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.757.681/0001-70.

1ª Versão **sim;paul**  
Janeiro de 2021